

Exma. Sr.^a Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	254/XIII/1.ª
Proponente/s:	Treze Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
Assunto:	Retira à Autoridade Tributária a competência para a cobrança coerciva de taxas moderadoras.
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Parece não se justificar.
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª), sugerindo-se conexão com a Comissão de Saúde (9.ª) *
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

* Sobre a mesma matéria, o [Projeto de lei n.º 144/XIII/1.ª \(BE\)](#) - Elimina a possibilidade de instrução e instauração de processos por parte da autoridade tributária para a cobrança de taxas moderadoras - altera o Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª), em conexão com a Comissão de Saúde (9.ª).

2 de junho de 2016

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano

Divisão de Apoio ao Plenário
(Ext. 11822)